



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.743 - RS (2015/0183149-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : FABRICIO NEDEL SCALZILLI
EMBARGADO : KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA
FALIDA
REPR. POR : DERLY GARCIA XAVIER - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : DERLY GARCIA XAVIER
JUSSARA BORGES XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAFAEL SCHRODER NICOLODI
ADVOGADOS : CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
ROBERTO MACHADO SALABERRY

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, como ora se apresenta.
2. Embargos declaratórios acolhidos sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.743 - RS (2015/0183149-0)

EMBARGANTE : SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : FABRICIO NEDEL SCALZILLI
EMBARGADO : KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA
FALIDA
REPR. POR : DERLY GARCIA XAVIER - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : DERLY GARCIA XAVIER
JUSSARA BORGES XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAFAEL SCHRODER NICOLODI
ADVOGADOS : CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
ROBERTO MACHADO SALABERRY

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Scalzilli FMV Advogados Associados buscando a correção de erro material constante no acórdão 345-348, no tocante à qualificação da parte recorrida.

Nas razões dos presentes aclaratórios, aduz que: ao analisar o acórdão que negou provimento ao seu agravo regimental, bem ainda as informações que constam no sítio do STJ, para consulta processual, verifica-se que, tanto na decisão como nas informações relatavas ao presente recurso, consta como agravado Rafael Schoroder Nicolodi. Todavia, a ação não foi ajuizada por Rafael e muito menos se requereu a retificação do polo ativo no decorrer do trâmite da ação.

Com efeito, no polo ativo da ação está a sucessão de Wellington Nicolodi, a qual está representada por Rafael Schoroder Nicolodi.

Nessa toada, requer a correção do referido erro material, passando a constar como recorrido sucessão de Wellington Nicolodi, tanto no acórdão embargado quando nas informações processuais para consulta na internet.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.743 - RS (2015/0183149-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : FABRICIO NEDEL SCALZILLI
EMBARGADO : KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : DERLY GARCIA XAVIER - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : DERLY GARCIA XAVIER
JUSSARA BORGES XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAFAEL SCHRODER NICOLODI
ADVOGADOS : CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
ROBERTO MACHADO SALABERRY

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, como ora se apresenta.
2. Embargos declaratórios acolhidos sem efeitos infringentes.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O recurso previsto no art. 535 do CPC estabelece textualmente o cabimento de embargos de declaração para correção de omissão, contradição ou obscuridade. A jurisprudência estende a possibilidade de oposição de aclaratórios para a hipótese de correção de erro material, nessa toada, vejamos:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com a norma prevista no art. 535 do CPC, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão recorrida. Por entendimento jurisprudencial, admite-se a via integrativa também para a correção de erro material.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[...]

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 1040673/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 29/09/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado.

2. Embargos declaratórios acolhidos sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 198.921/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 11/09/2015)

No caso dos autos, nota-se que a demanda foi proposta por Rafael Schoroder Nicolodi representando a sucessão de Wellington Nicolodi (fls. 1, 94, 132, 214, 243 e 286), sendo certo que durante todo o trâmite processual nas instâncias ordinárias constou como recorrido a sucessão de Wellington Nicolodi, mas por equívoco do registro dos autos nesta Corte por ocasião da interposição de agravo em recurso especial, passou a constar como recorrido a pessoa de Rafael Schoroder Nicolodi, o qual, a toda evidência é o representante da sucessão do falecido Wellington Nicolodi, pois inclusive inexistiu pleito pela alteração da parte durante o trâmite processual.

Outrossim, verifico que assiste razão à parte recorrente, devendo constar no julgado embargado como recorrido a sucessão de Wellington Nicolodi, devendo-se, inclusive, serem feitas as devidas alterações no registro dos autos para a correção das informações processuais na internet a respeito da presente demanda.

3. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração para corrigir erro material no tocante à parte recorrida, passando a constar como parte recorrida a sucessão de Wellington Nicolodi, representada por Rafael Schroder Nicolodi, fazendo-se as devidas correções no registro dos autos no sistema de informática deste Tribunal.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0183149-0 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 751.743 / RS

Números Origem: 00110701675369 00111201239126 01715923620128210001 03983938620148217000
10503345540 10701675369 110701675369 111201239126 11201239126 70060301603
70062058300 70063089809

EM MESA

JULGADO: 20/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: FABRICIO NEDEL SCALZILLI
AGRAVADO	: KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: DERLY GARCIA XAVIER - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	: DERLY GARCIA XAVIER JUSSARA BORGES XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAFAEL SCHRODER NICOLODI
ADVOGADOS	: CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S) ROBERTO MACHADO SALABERRY

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: FABRICIO NEDEL SCALZILLI
EMBARGADO	: KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: DERLY GARCIA XAVIER - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	: DERLY GARCIA XAVIER JUSSARA BORGES XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADO	: RAFAEL SCHRODER NICOLODI
ADVOGADOS	: CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S) ROBERTO MACHADO SALABERRY

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.